Boletim CLASSIFICADOR

ARPEN.SP 20 ANOS

Arquivo eletrônico com publicações do dia

06/03/2015

Edição N° 41

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEMA - DESPACHO - Nº 0002018-57.2013.8.26.0157
Apelação - Cubatão - Apelante: Município de Cubatão

SEMA - DESPACHO - Nº 9000001-10.2014.8.26.0366
Apelação - Mongaguá - Apelante: Eduardo de Araújo Moreira

SEMA - DESPACHO - Nº 0013074-05.2015.8.26.0000
Agravo de Instrumento - São Paulo

DICOGE - EDITAL
Visita correicional à Comarca de Americana no dia 19 de março de 2015

DICOGE - EDITAL
Visita correicional à Comarca de Santa Bárbara D'Oeste

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1494/2014
Envio de atas correicionais

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0078/2015 - Processo 0103699-86.2009.8.26.0100 (100.09.103699-8)
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Pacheco da Fonseca e outro - 7º Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2015 - Processo 1003155-63.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Condomínio Brascan Century Plaza

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2015 - Processo 1010103-21.2015.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2015 - Processo 1023447-06.2014.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mitra Arquidiocesana de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2015 - Processo 1059522-44.2014.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - SIM SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA - Petrícia de Melo Peixoto Gracio e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2015 - Processo 1085090-62.2014.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imoveis da Capital - Kazuo Uemura

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2015 - Processo 1088598-50.2013.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES ITAPARICA LTDA.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2015 - Processo 1116152-23.2014.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2015 - Processo 1123866-34.2014.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - MGG ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2015 - Processo 1126950-43.2014.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - ELIANE SABBAGH CHARTOUNI

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0049147-98.2014

Pedido de Providências Marcelo Szmuszkowicz Sentença (fls.17/19)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA N° 02/2015
Instaurar processo administrativo em face do 2º Tabelião de Protesto da Capital

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2015 - Processo 0021910-07.2005.8.26.0100 (000.05.021910-3)
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.F.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2015 - Processo 0022096-83.2012.8.26.0100
Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Gisela Nerva Pinheiro e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2015 - Processo 0026883-24.2013.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pierina Assunta Ambrósio Ruza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2015 - Processo 0028937-19.2011.8.26.0007
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Pedro da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1001185-41.2014.8.26.0010
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cristóvão Marinho de Araújo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1011087-05.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.A.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1014239-61.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - K.M.J.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1067368-15.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - CARMELITA DA SILVA OLIVEIRA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1100940-59.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.M.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1100963-05.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.M.G.R.L

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1118602-36.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - IZU WU

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1128466-98.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - MARCILIO MATEUS DE BARROS FILHO

Editais e Leilões
1ª Vara de Registros Públicos

SEMA - DESPACHO - Nº 0002018-57.2013.8.26.0157

Apelação - Cubatão - Apelante: Município de Cubatão

SEMA

DESPACHO

Nº 0002018-57.2013.8.26.0157 - Apelação - Cubatão - Apelante: Município de Cubatão - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cubatão - Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 04/03/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de dez dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 2º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Elaine Fernandes Mazzochi (OAB: 139694/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO - Nº 9000001-10.2014.8.26.0366

Apelação - Mongaguá - Apelante: Eduardo de Araújo Moreira

Página 6

SEMA

DESPACHO

Nº 9000001-10.2014.8.26.0366 - Apelação - Mongaguá - Apelante: Eduardo de Araújo Moreira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mongaguá - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 04/03/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de dez dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 2º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Disan Santana Pinheiro Junior (OAB: 327281/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO - Nº 0013074-05.2015.8.26.0000

Agravo de Instrumento - São Paulo

Página 6

SEMA

DESPACHO

Nº 0013074-05.2015.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Roseli Malafatti Nicoletti - Agravados: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e Saint Peter Quality Empreendimentos Ltda - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 04/03/2015, proferiu o seguinte despacho: "Corretamente formado o instrumento, de acordo com a decisão de fls. 13 e verso, passo a apreciar o pedido de efeito suspensivo. Ele deve ser concedido. Nos termos do art. 204, da Lei de Registros Públicos, a decisão da dúvida e, portanto, também o procedimento, têm natureza administrativa. Não há previsão, assim, para a figura da intervenção de "terceiro interessado". Aliás, mesmo se incidentes as regras de assistência do Código de Processo Civil, ela não caberia. O procedimento de dúvida visa a decidir se o título protocolado pela apresentante pode ou não ser registrado. De um lado, tem-se a interessada no registro. De outro, mas não em posição antagônica, o Oficial, que não age em interesse próprio, mas na busca da correta aplicação do direito objetivo. A "terceira interessada" seria assistente de quem? Além disso, a intervenção ampliou, indevidamente, o espectro de cognição da dúvida. Como dito, o procedimento serve, somente, para decidir se o título pode ou não ser registrado. De maneira alguma se pode decidir, nesse procedimento, a respeito de outros pedidos, com outra causa de pedir. A situação ainda piora quando, além de se permitir o ingresso de "terceiro interessado", concede-se uma tutela de urgência - também sem previsão legal - e determina-se o registro de outro título, que sequer foi protocolado e com ferimento de prenotação existente. Por essas razões, concedo o efeito suspensivo, determinando que o título de Saint Peter Quality Empreendimentos Ltda. não seja registrado. Comunique-se ao Juízo de Primeiro Grau e ao Oficial do 15ª Registro de Imóveis, com urgência." Magistrado Elliot Akel - Advogados: **Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP), Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP) e José Ayrton Ferreira Leite (OAB: 126770/SP)**

↑ Voltar ao índice

DICOGE - EDITAL

Visita correicional à Comarca de Americana no dia 19 de março de 2015

Página 7

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou visita correcional a ser realizada na Comarca de **AMERICANA**, no dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas. **FAZ SABER**, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 10 (dez) horas, do dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze). O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correcionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correcionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.
São Paulo, 04 de março de 2015.
HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE - EDITAL

Visita correicional à Comarca de Santa Bárbara D'Oeste

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou visita correcional a ser realizada na Comarca de **SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas. **FAZ SABER**, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 14 (catorze) horas, do dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze). O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correcionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correcionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.
São Paulo, 04 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1494/2014

Envio de atas correicionais

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1494/2014

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Srs. Escrivães I e II que as atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado relativas ao exercício de 2014 deverão ser enviadas, nos moldes dos Comunicados 1583/13 e 1489/14, **concomitante** com os dados solicitados no Comunicado nº 435/90, referentes à unidade judicial, **no período de 12/01/2015 a 12/03/2015**, através do endereço **http://intranet.tjsp.jus. br/atacorreicao/**, posto que o recebimento das mesmas se dará, apenas e tão somente, pelo Sistema de Envio de Atas. Comunica, ainda, que o sistema acima estará disponibilizado a partir do dia 12/01/2015, cuja senha de acesso deverá ser solicitada por aqueles que ainda não a possuírem, bem como as dúvidas dirimidas através do e-mail: **atacorreicao@tjsp.jus. br.**

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0078/2015 - Processo 0103699-86.2009.8.26.0100

(100.09.103699-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Pacheco da Fonseca e outro - 7º Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo

Página 768

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2015

Processo 0103699-86.2009.8.26.0100 (100.09.103699-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Pacheco da Fonseca e outro - 7º Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Com vistas a solucionar a divergência existente entre o Sr. Perito e a Municipalidade, designo audiência de conciliação para o dia 14 de abril de 2015, às 14h30min. Intime-se a parte autora, o Sr. Perito e a Municipalidade, sendo que esta deverá providenciar a presença do profissional técnico responsável pelas suas impugnações. Intime-se. PJV-08 - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), VERA LUCIA JOANY GREGHI (OAB 44093/SP), DANIEL MAROTTI CORRADI (OAB 214418/SP), FERNANDO MERLINI (OAB 213687/SP), RENZO EDUARDO LEONARDI (OAB 122113/SP), SAMUEL DE BARROS GUIMARÃES (OAB 311332/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2015 - Processo 1003155-63.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Condomínio Brascan Century Plaza

Página 821

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2015

Processo 1003155-63.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Condomínio Brascan Century Plaza - 1-Fora juntada ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Condomínio BRASCAN CENTURY PLAZA, que reelegeu BROOKFIELD GESTÃO DE EMPREEDIMENTOS como Síndica (1.3 fl. 438). 2- A STAYBRIDGE SUÍTES CENTURY PLAZA (por sua administradora Intercontinental Hoteleira LTDA IHG) é subcondomínio do edifício residencial, naquele ato, representado por Daniela Pereira, assim como nos documentos juntados aos autos, v.g, fl. 18, fl. 102/107, e ata da última assembleia à fl. 438. 3- Há clara divergência entre o condomínio e o subcondomínio, o que traduz o objeto deste procedimento administrativo. Contudo, para discussão de vícios no título, a caminho é jurisdicional. 4- Quanto ao pedido liminar, seus requisitos não estão presentes, em especial a verossimilhança das alegações iniciais (plausibilidade do direito invocado). 5-Tratando-se de registro, de rigor a conclusão de que a matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Carece a autora de verossimilhança, já que, a princípio, as áreas em discussão são tratadas como privativas pela incorporadora, ressalvadas as plantas indicativas de uso exclusivo do condomínio, inclusive levando-se em conta o Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação de Edificação Nova nº 0200005427-01, quando a categoria de uso foi concedida de forma indiscriminada. Em uma análise sumária, não haveria impedimento para que nas unidades fossem desempenhadas as atividades de restaurante/bar, academia e salão de convenções, na forma como descrita na especificação e na convenção de condomínio apresentadas para registro pela incorporadora. Sendo assim, à míngua de verossimilhança suficiente, INDEFIRO a liminar. 6-Conforme bem observado pela N. Registradora, no R.03 das matrículas nºs 165.480, 165.481 e 165.482, os imóveis que se pretende o bloqueio foram prometidos à venda

à SANTA MARIA TEREZA PARTICIPAÇÕES LTDA., que não integra a presente demanda. Portanto, providencie a autora a citação de SANTA MARIA TEREZA PARTICIPAÇÕES LTDA, no prazo de 10 dias. I. - ADV: MARCIA CRISTINA REZEKE BERNARDI PANTAROTTO (OAB 109493/SP), FLÁVIA AZZI DE SOUZA (OAB 168553/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2015 - Processo 1010103-21.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2015

Processo 1010103-21.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal - Em 27 de Fevereiro de 2015 faço estes autos conclusos a(o) MM(A). Juiz(a) de Direito Dra Tânia Mara Ahualli da 1ª Vara de Registros Públicos. Eu, _____, Escrevente, digitei. Registro de Imóveis Dúvida negativa do registro de instrumento de quitação de alienação fiduciária não observância de requisitos estabelecidos na Lei 9.514/97, corretamente colocados como impeditivos do ingresso do título - Dúvida procedente. Vistos. O 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo suscitou dúvida, a requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, diante da qualificação negativa do Contrato de Venda e Compra do imóvel matriculado sob o nº 103.632, dado em garantia em alienação fiduciária, pela falta de apresentação do termo de quitação, de acordo os preceitos legais. Sustenta o Oficial, em síntese, que a propriedade estava alienada fiduciariamente à CEF e, pela inadimplência das compradoras Denise Lorena Simões e Paula Simone Lorena Simões, o imóvel se consolidou em favor da Instituição Financeira, que ficou responsável em realizar o leilão público a fim de garantir o financiamento no valor de R$ 85.009,87 (Av. 08). Ato contínuo, relata o Registrador que o imóvel foi arrematado por Elza Maria Franjoli Teixeira, em 04 de fevereiro de 2014, por R$190.000,00. Desta forma, como o valor da arrematação foi superior à dívida, seria necessária a prestação de contas às devedoras fiduciantes, a comprovação do termo de quitação fornecida por elas e a expressa aceitação (fls.01/03). A Caixa Econômica Federal se manifestou aduzindo que o valor real da dívida é de R$ 114.998,32, soma do saldo devedor do contrato, encargos em atraso, despesas de consolidação de propriedade em favor da Instituição Financeira, intimações, imposto de transmissão e laudêmio. Assim, o excedente do valor da dívida, no importe R$75.001,68, foi devolvido (fls.99, 123/130). O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 52/53). É o relatório. DECIDO. Com razão o Oficial. Na alienação fiduciária em garantia o imóvel financiado permanece na propriedade do agente fiduciário, até que se verifiquem adimplidas as obrigações do fiduciante. Ao devedor é conferida a posse indireta sobre a coisa dada em garantia. Na hipótese dos autos, a credora (Caixa Econômica Federal) deve satisfazer seu crédito (dívida e despesas), entregando, no prazo de cinco dias do leilão, ao devedor fiduciante a quantia que eventualmente sobejar, existindo desta forma, a mútua quitação da obrigação principal da qual a garantia real é acessória. Todavia, a comprovação desta formalidade não ocorreu. Não basta que a CEF deixe à disposição do ex-devedor fiduciante o saldo excedente de R$ 75.001,68, sendo imprescindível a efetiva entrega deste valor. Nem mesmo existe a certeza de que Denise e Paula foram notificadas a respeito do montante que estaria à disposição para levantamento, ou de que houve concordância ou impugnação da quantia ofertada, configurando inobservância aos preceitos legais. Cumpre consignar que incumbe ao Registrador, ao examinar o instrumento de quitação do financiamento, bem como a carta de arrematação, verificar se foram observados os requisitos formais do contrato, também no tocante às condições nele estabelecidas (o valor, a data de quitação do imóvel, bem como a qualificação completa do arrematante, incluindo o nome e qualificação de sua esposa), a fim de fazer constar corretamente na matrícula do bem, visando com isso a segurança jurídica perante terceiros. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo 14º Registro de Imóveis da Capital e mantenho o óbice registral. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: OLIVIA FERREIRA RAZABONI (OAB 220952/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2015 - Processo 1023447-06.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mitra Arquidiocesana de

São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2015

Processo 1023447-06.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mitra Arquidiocesana de São Paulo - Ante a renúncia do perito, nomeio em substituição Domingos Hugo Citti. Intime-se o perito nomeado a dizer se concorda em realizar os trabalhos, recebendo, tão somente, os valores pagos pelo convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Caso positivo, ao preenchimento da planilha. Caso recuse, conclusos para substituição, ressaltando-se que, na hipótese de reiteradas recusas, pode ser prejudicada a perícia, único meio de prova cabível ao caso, com a possibilidade, em tese, de julgamento antecipado da lide (art. 330, inciso I do CPC). Int. - ADV: WANDERLEY DOS SANTOS ROBERTO (OAB 84983/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2015 - Processo 1059522-44.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - SIM SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA - Petrícia de Melo Peixoto Gracio e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2015

Processo 1059522-44.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - SIM SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA - Petrícia de Melo Peixoto Gracio e outro - Pedido de providências - cancelamento averbação de caução junto a matrícula do imóvel - impossibilidade - direito de sequela do locatário - discordância da credora - pedido improcedente. Vistos. Tratase de pedido de providências formulado por Sim Serviços Financeiros LTDA em face da negativa do Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao cancelamento da averbação de caução do imóvel matriculado sob nº 13.176, dado em garantia para satisfação do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato de locação, firmado entre a empresa Santiago Móveis e Decorações LTDA - ME e Patrícia de Melo Peixoto Gracio, vigente no período de 10.06.2012 a 09.06.2014. Relata que, em razão da Ação de Despejo por falta de pagamento, em trâmite perante o MMº Juízo da 4ª Vara Cível - Foro Regional do Tatuapé, o locador imitiu-se na posse do bem, objeto da locação e, consequentemente, a garantia perdeu seu efeito perante o contrato principal, nos termos do artigo 39 da Lei 8.245/91, bem como com o fim da vigência do contrato de locação, a caução perdeu o seu objetivo. Em virtude da locatária não ser localizada, ingressou com Ação de Embargos de Terceiro pleiteando o cancelamento do gravame, sendo tal pretensão indeferida. Juntou documentos às fls. 18/30. O Oficial manifestou-se às fls. 37/48. Informa que a caução locatícia no Registro de Imóveis tem status de direito real, o que confere ao credor o direito de sequela. Aduz que a ação de despejo por falta de pagamento não tem o condão de comprovar o efetivo cumprimento das obrigações, bem como não consta determinação judicial ou concordância do credor para o cancelamento do gravame. Juntou documentos às fls.41/48. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido apenas na hipótese de haver concordância da credora (fls. 53/54). Intimada a credora caucionária manifestou-se às fls. 67/68. Esclarece que a garantia prestada ficou restrita ao imóvel dado em garantia na locação e que em 25.07.2013, apesar dos locatários terem desocupado o imóvel, deixaram de pagar alugueres e encargos no período de fevereiro a julho de 2013, objeto da ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0005792-57.2013.8.26.0008, restando saldo remanescente de R$ 60.000,00. Argumenta que a empresa Sim Serviços Financeiros, agindo de má fé, adquiriu o imóvel ciente do gravame.

É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Constituir caução é ato de garantia do cumprimento de determinada obrigação ou de um dever legal ou convencional e, tratandose de bens imóveis, constitui-se mediante hipoteca. O proprietário, que oferece um imóvel, na sua totalidade, na plenitude e seu direito do "jus in re", para garantir o cumprimento de uma obrigação, está constituindo, inegavelmente, a favor do credor, um direito real de garantia sobre o seu bem. Neste contexto, tem-se que a caução em bem imóvel, além de ser formalizada por escritura pública, para valer perante terceiros requer sua averbação à margem da respectiva matrícula, nos termos da Lei nº 8.245/91, art. 38,§ 1º. Tanto a especialização como a publicidade são requisitos imprescindíveis para que a caução real tenha valia contra terceiros, caracterizando-se juridicamente como um direito real pela sua oponibilidade "erga omes". Na presente hipótese, a publicidade da caução ocorreu com a averbação 08, na matrícula 13.176 (12.07.2012), que consta o imóvel como garantia de cumprimento do contrato de locação firmado entre a srª Patrícia e Ademilson Santiago dos Santos e Claudemir Santigo da Silva. Logo, incidirá à locadora o direito de sequela para honrar o pagamento do aluguel e dos encargos locatícios. Neste sentido, afirma o Doutor Antonio Rigolin, Juiz de Alçada, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 611602-00/3, da 7ª Câmara do 2º Tribunal de Alçada Cível de São Paulo, publicado no DJSP, em 17.3.2000, p. 144, publicado no Diário das Leis Imobiliário (BDI) número 31 - 1ºdecêndio novembro/2000, p. 17, o que segue: "Dentre as garantias locatícias, o artigo 37 da Lei nº 8.245/91, prevê possibilidade de ser prestada a caução. Na eventualidade de recair em bens imóveis, faz-se necessária a averbação à margem da respectiva matrícula, evidentemente para ter eficácia erga omnes, de modo a assegurar ao credor o direito de seqüela (art. 38, par. 1º)" Mesmo a requerente tendo adquirido o imóvel da empresa Santiago Móveis e Decorações LTDA, é incabível o cancelamento da caução. Apesar dos locatários terem desocupado o imóvel, não se presume que tenha havido a quitação das obrigações e encargos decorrentes da locação, sendo certo que o levantamento do gravame incidiria em perda da garantia à satisfação do crédito. Ademais, de acordo com o artigo 250 da Lei de Registros Públicos: "Far-se-á o cancelamento da averbação: I - em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado; ... II - a requerimento do interessado, instruído com documento hábil" Não houve concordância acerca do cancelamento da averbação pela credora caucionária (fls. 67/68), tendo em vista a ausência de quitação dos valores devidos (aproximadamente R$ 60.000,00). Portanto, não há que se falar em extinção da garantia prestada. No mais, conforme se verifica dos Embargos de Terceiro opostos pela requerente naqueles autos, pleiteando o cancelamento da caução, foi proferida decisão de indeferimento pela inadequação da via eleita (fls. 29/30). Por fim, tem-se que a requerente ao adquirir o imóvel, tinha plena ciência da caução, realizada em 12.07.2012, já que, conforme acima demonstrado, a averbação junto ao Registro de Imóveis traz como consequência a publicidade do ato. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Sim Serviços Financeiros LTDA em face do Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, para manter a averbação da caução do imóvel matriculado sob nº 13.176 (Av. 08). Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivemse os autos. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO (OAB 148257/SP), RONALD DA SILVA FORTUNATO (OAB 246535/SP), NATALIA SANTIANNI SOBRAL (OAB 276655/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2015 - Processo 1085090-62.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imoveis da Capital - Kazuo Uemura

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2015

Processo 1085090-62.2014.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imoveis da Capital - Kazuo Uemura - Daniele Mye Uemura Assunção e outro - Em 20 de Fevereiro de 2015, faço estes autos conclusos a MMª Juíza de Direito Drª Tânia Mara Ahualli da 1ª Vara de Registros Públicos. Eu, , escrevente, digitei. Registro de Imóveis - dúvida cumprimento das exigências formuladas pelo Oficial - perda do objeto extinção. Vistos. O 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo suscitou dúvida a requerimento de Kazuo Uemura, diante da negativa do registro da escritura de doação dos imóveis matriculados sob os nºs 79.029 e 79.030, feita a favor de Daniele Mye Uemura Assunção e João Paulo Uemura Nagae, por não haver prova de notificação e da anuência com a doação (fls.01/02). Atendendo ao despacho de fls.38, os interessados manifestaram, expressamente, por meio dos seus advogados, a

concordância com a doação (fls.47/48). O Oficial informou ser necessário que o donatário João Paulo tivesse nº de CPF próprio para o devido preenchimento da DOI, sendo que, cumprida essa exigência, esgotariam todas as barreiras que impediram o registro (fls.60). Em resposta, os suscitados juntaram comprovante de inscrição de João Paulo no CPF/MF (Fls.70/72). O Ministério Público, após o cumprimento de todas as exigências, opinou pela realização do registro (fls.76/77). É o relatório. Decido. Com o cumprimento da exigência do Oficial e a juntada dos documentos de fls.47/48 e fl.72, o feito perdeu o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MILTON GIORGI (OAB 95996/SP), MIYEKO MATSUYOSHI (OAB 85173/ SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2015 - Processo 1088598-50.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES ITAPARICA LTDA.

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2015

Processo 1088598-50.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES ITAPARICA LTDA. - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 251. Prazo 10 dias. Int. - ADV: VALDEMIR JOSE HENRIQUE (OAB 71237/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2015 - Processo 1116152-23.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2015

Processo 1116152-23.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Pedido de Providências - circunstâncias que tornam prejudicado o julgamento ante a impugnação parcial das exigências do Oficial - Pedido prejudicado. Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos LTDA, em face da negativa do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital em intimar o devedor fiduciante do contrato de alienação fiduciária apontada no R.4 da matrícula nº 47.955. Relata que foi formalizado, com a empresa Moto Del Nero Ltda (concessionária), contrato de alienação fiduciária para garantia de todas as obrigações decorrentes de negócio entabulado, dentre elas a concessão de crédito à concessionária quando a compra for realizada à prazo, tendo como objetivo a comercialização de motocicletas e peças novas da marca Suzuki, fabricadas pela requerente. Informa que, nos termos da cláusula 2ª, ficou estabelecido que a garantia fiduciária permaneceria íntegra até que o devedor cumprisse todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas ao negócio, ficando pactuado que as transações seriam corrigidas monetariamente e acrescidas de juros convencionais, bem como a alienação fiduciária garantiria o

valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Todavia, não houve o cumprimento dos pagamentos avençados, razão pela qual foi elaborado um Instrumento Particular de Confissão de Dívida, no qual a empresa concessionária, com a anuência dos fiduciantes, assumiu a obrigação de quitar as notas fiscais de forma parcelada (sete parcelas), totalizando o valor de R$ 831.756,55 (oitocentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a serem quitadas entre 25.05.2013 e 25.11.2013. Ocorre que apenas as duas primeiras parcelas foram pagas integralmente, restando um saldo de R$ 2.510,45, referente à terceira parcela, e R$ 756.756,55, referente às demais, totalizando o montante de R$ 759.267,00, razão pela qual buscou junto à Serventia Extrajudicial a notificação dos devedores a fim de consolidar a propriedade fiduciária. Juntou documentos às fls. 29/70. O Oficial Registrador manifestou-se às fls. 74/75. Informa que os óbices registrários são os seguintes: a) a intimação para purgação da mora deve referir-se aos valores atinentes a alienação fiduciária registrada, não sendo possível a cobrança referente a confissão de dívida firmada por instrumento particular; b) o requerimento deve ser apresentado com planilha demonstrativa do débito; c) divergência entre o número do CNPJ da credora constante da matrícula (nº 84.447.804/0001-23), com o constante do requerimento (nº 84.447.804/0002-04). O Ministério Público opinou pela prejudicialidade do feito, tendo em vista a ausência de superação ou impugnação relativa ao item c da exigência. No mérito, entende pela procedência do pedido (fls.88/92). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O presente procedimento tem por escopo solucionar dissenso entre o Registrador e o interessado no registro, considerando a registrabilidade do título no momento de sua apresentação. Nele, discutem-se todas as exigências feitas como condição do ato pretendido, não se admitindo irresignação parcial, isto é, discordância de parte delas, sob pena de prejudicar o julgamento do feito. É o entendimento sedimentado há muito tempo pelo E. Conselho Superior da Magistratura: "Registro de Imóveis - Dúvida - Suscitação inversa e apenas com relação a um dos óbices opostos contra o registro, sem menção aos demais, que também constaram da nota de devolução - Inviabilidade - o procedimento não se presta ao exame isolado de uma das exigências formuladas, mas é registrabilidade do título, considerado na oportunidade de sua apresentação - Dúvida prejudicada"(Ap. Civ. 30.751-0/1); e "REGISTRO DE IMÓVEIS Dúvida procedente Irresignação parcial, sem prova de cumprimento de outra exigência não impugnada Dúvida prejudicada Recurso não conhecido." (Apelação Cível nº 495-6/0, São Paulo, julgada em 11/05/2006, publicada no D.O.E. de 12/07/2006). Das três exigências apresentadas, a requerente impugnou duas, reconhecendo explicitamente o não cumprimento do óbice enumerado no item "c", referente a divergência acerca da numeração do CNPJ constante da matrícula e daquele apresentado no requerimento (fl.05). Assim, verifica-se que mesmo afastados os óbices constantes dos itens "a" e "b", restaria pendente o cumprimento de uma exigência para a satisfação do requerimento. Todavia, tem-se que superado o item "c", o pedido seria procedente, senão vejamos: Como é sabido, ao se constituir a alienação fiduciária, tanto por instrumento público ou particular, a propriedade do imóvel é transferida para o credor, ficando o devedor na posse direta do imóvel durante o período em que vigorar o financiamento. Caso haja o inadimplemento da dívida, o Cartório de Registro de Imóveis notifica o devedor, de modo a constituí-lo em mora e, persistindo em aberto a obrigação, a propriedade será consolidada em favor do credor. Apesar de nosso ordenamento ser omisso em relação a garantia de dívidas futuras, há a possibilidade da utilização por analogia do tradicional instituto da hipoteca (artigo 1487 do Código Civil) , decorrente da similitude dos procedimentos. De acordo com o artigo 24, I da Lei 9.514/97, para ter validade, o contrato de alienação fiduciária deve conter o valor total da dívida, o qual será garantido. Como bem explanou a Douta Promotora de Justiça, na presente hipótese o contrato que constituiu a garantia é denominado "contrato guarda chuva", no qual se estipula a utilização do bem para a cobertura de quaisquer dívidas, posição esta consolidada através do julgamento proferida pela 28ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Houve a recusa do Oficial Registrador em efetuar a notificação do devedor fiduciante para purgação da mora, tendo em vista que o contrato de alienação fiduciária estabelecido pelas partes, em sua clausula 2ª, parágrafo primeiro, acobertaria o valor da dívida no montante de R$ 800.000,00 (fls. 35), devidamente registrado sob nº 04 na matrícula nº 47.955 (fls.68/70). Ocorre que, pelo inadimplemento da dívida, houve a incidência de encargos legais, passando o valor da inadimplência a ser R$ 831.756,55, razão pela qual as partes firmaram um instrumento particular de confissão de dívida (fls. 49/52), ocasião em que foi pago o valor de R$ 72.489,55, reconhecido expressamente pela requerente à fl.04, restando o saldo de R$ 759.267,00 para quitação plena. Ora, o montante para pagamento integral (R$ 759.267,00) encontra-se plenamente acobertado pelo contrato de alienação fiduciária entabulado pelas partes, sendo possível a notificação do devedor para purgação da mora, não cabendo ao Oficial fazer juízo em relação ao montante devido para satisfação do crédito. Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido de providências, com observação, formulado por J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos LTDA, em face da negativa do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCEL GUSTAVO FERIGATO (OAB 250482/SP), VALÉRIA BAGNATORI DENARDI (OAB 201516/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2015 - Processo 1123866-34.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - MGG ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2015

Processo 1123866-34.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - MGG ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Retificação de Registro de Imóveis - transcrição documentos que embasam o pedido da requerente - deferimento. Vistos. MGG Arquitetura e Empreendimentos LTDA formulou pedido de providências perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, requerendo a retificação da transcrição nº 40.348, para o reconhecimento de que Olga Lopes e Olga Lopes de Andrade (espólio) são a mesma pessoa (fls.01/07). Segundo a interessada, os documentos juntados e o histórico comprovam que Olga Lopes descrita na transcrição nº 40.348, malgrado não tenha sido qualificada conforme determina a atual Lei dos Registros Públicos, tendo em vista que à época (1925) ainda não existia CPF, é a Olga Lopes de Andrade (Espólio) que, por meio da sua inventariante, moveu a ação de nulidade, celebrou a Cessão de Direitos e celebrou a escritura pública de venda e compra com a LETERSA (fls.01/07). O Oficial prestou informações e não se opôs ao pedido, apenas ressalvou que dado ao exíguo campo de apreciação de documentos que dispõe, optou pelo procedimento de providências para sanar eventuais irregularidades (fls.95). A Douta Promotora de Justiça opinou pelo deferimento do pedido (fls. 103/104). É o relatório. DECIDO. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permitem afirmar que Olga Lopes e Olga Lopes de Andrade são a mesma pessoa. Conforme bem ilustrado pela Douta Promotora de Justiça, é possível verificar a verossimilhança entre a certidão de casamento e óbito (fls.86/87) com o inventário e a ação declaratória. Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por MGG Arquitetura e Empreendimentos LTDA. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: GABRIELA VIEIRA RIOS CORRAL (OAB 223738/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0081/2015 - Processo 1126950-43.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - ELIANE SABBAGH CHARTOUNI

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2015

Processo 1126950-43.2014.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - ELIANE SABBAGH CHARTOUNI - Registro de Imóveis - circunstâncias que tornam prejudicado o julgamento ante a impugnação parcial das exigências do Oficial - Dúvida inversa prejudicada. Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Eliane Sabbagh Chartouni, em face da negativa da Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro de escritura de doação do imóvel matriculado sob nº 21.704 (fls.24/27). Relata que se casou no exterior (Líbano) sob o regime da separação total de bens, em 02.05.1963, não havendo causa a impor o regime de separação obrigatória de bens, seja no Brasil ou no exterior. Informa que o bem, objeto da doação que se pretende registrar, foi adquirido com o fruto (alugueres) de bens particulares da suscitante (doadora), logo não há que se falar em aquisição de forma onerosa, tendo em vista que não houve contribuição de seu falecido esposo. Juntou documentos às fls. 11/34. A Registradora manifestou-se às fls.41/45. Informa que os óbices registrários referem-se: a) ausência de apresentação do Formal de Partilha dos bens deixados pelo falecimento de seu ex cônjuge (Antoine Toufic Abinader Chartouni), tendo em vista que o casamento consumou-se

no Líbano, sob o regime da separação total de bens, único existente no país, incidindo consequentemente, a Súmula nº 377 do STF; b) ausência de anuência do credor fiduciário para a transmissão do bem. Dos óbices apresentados, a suscitante apenas impugnou o item "a", reconhecendo que a anuência do credor fiduciário, Banco Itaú, será providenciada (fl. 08). O Ministério Público opinou pela prejudicialidade da dúvida (fls.49/50). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a oficial registradora e a Douta Promotora de Justiça. Primeiramente verifica-se na presente hipótese que houve impugnação parcial das exigências formuladas pela Registradora. Observo que a suscitante demonstrou irresignação apenas contra a necessidade de apresentação do Formal de Partilha dos bens deixados pelo falecimento de seu ex cônjuge (Antoine Toufic Abinader Chartouni), tendo em vista que o casamento consumou-se no Líbano, sob o regime da separação total de bens, único existente no país, incidindo consequentemente, a Súmula nº 377 do STF, sendo que em relação ao item "b", informou que está providenciando o documento, portanto, houve o reconhecimento da necessidade de atendimento desta exigência. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior. No mais, ainda que assim não fosse, conforme se verifica da matrícula apresentada às fls. 13/24 (R.15), consta que a suscitante era casada sob o regime da separação total de bens (único vigente no Líbano). Assim, como apontado pela Oficial, é imprescindível a apresentação do Formal de Partilha de seu ex cônjuge, uma vez que é pacifico o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal, conforme Súmula 377, no sentido de que se comunicam os bens adquiridos na constância do casamento no regime da separação legal. Para que o registro imobiliário exprime a realidade fática, vem decidindo a jurisprudência: "Registro de imóveis - promitente vendedor adquirente do imóvel durante a constância do casamento sob o regime da separação de bens previsto no artigo 258, parágrafo único, IV, do Código Civil de 1916 - comunicabilidade estabelecida pela Súmula 377 do STF - Cônjuge falecida - Necessidade de prévio registro do Formal de Partilha com atribuição da totalidade do bem ao viúvo promitente vendedor, em observância ao princípio da continuidade - Recurso não provido (Apelação nº 0002335-32.2013.8.26.0100. DJE de 21.03.2014). Outrossim, conforme se verifica da escritura de doação (fls.24/27), não há qualquer ressalva no sentido da doadora ter adquirido o imóvel, objeto da doação, com o fruto de alugueres de seus bens particulares, herdados de seus genitores, o que faz presumir a comunicabilidade com o patrimônio de seu falecido esposo. A negativa de ingresso do título no fólio real é medida de rigor, a fim de se resguardar a segurança dos registros públicos, evitando-se que a superveniência de novos atos de registros produzam danos de difícil reparação a terceiros. Importante ressaltar ainda que, a demonstração da não contribuição do falecido esposo na aquisição do imóvel doado, através da produção de provas, foge à questão registral e à própria competência deste Juízo, não podendo ser apurada em sede de Corregedoria Permanente. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada por Eliane Sabbagh Chartouni em face da Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, com observação, e mantenho o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais e nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: JOAO PAULO MIRANDA (OAB 173184/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0049147-98.2014

Pedido de Providências Marcelo Szmuszkowicz Sentença (fls.17/19)

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

0049147-98.2014 Pedido de Providências Marcelo Szmuszkowicz Sentença (fls.17/19): Vistos. O Sr. Marcelo Szmuszkowicz apresentou reclamação em face do 1º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos desta comarca, diante do suposto descaso do Oficial, no tocante à demora do repasse ao interessado (credor), do valor da duplicada adimplida pelo devedor, no importe de R$18.000,00. Tal fato refletiu negativamente em sua vida pessoal, causando-lhe constrangimentos, pois foi necessário o uso de cheque especial e pagamento de juros a instituições financeiras. Desta forma, pleiteia o ressarcimento dos danos causados, com juros e correção monetária. O Tabelião prestou informações e juntou documentos (fls.04/13). Devidamente intimado, o requerente não se manifestou. É o relatório. DECIDO. Preliminarmente, cumpre destacar que foge à competência desta Corregedoria a fixação de indenização por eventuais danos sofridos pelo requerente. A competência absoluta desta 1ª Vara de Registros Públicos existe quando o feito: (a) cumulativamente, tenha caráter administrativo e concerna a ato de registro ou de protesto de letras e títulos, em sentido estrito e próprio, mas não (o que é outra coisa, completamente distinta) a meros atos praticados por ofício de

registro ou por tabelionato de letras e títulos, quando o interessado pretenda discutir não a existência, validade ou eficácia de uma inscrição imobiliária ou de uma lavratura de protesto, por si e em si, mas a causa dessa inscrição ou dessa lavratura (ainda que a discussão da causa se faça para modificar uma ou outra); ou (b) cumulativamente, tenha caráter jurisdicional e concerna a retificação de área (jurisdição voluntária) ou a usucapião (jurisdição contenciosa). Neste contexto, a ação indenizatória deve ser intentada nas vias jurisdicionais adequadas. Quanto à conduta do Oficial, as informações prestadas por ele são suficientes para levar ao convencimento de que não há medida censória a ser adotada por esta Corregedoria Permanente. Não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional. Ciente das ponderações tecidas pelo Oficial, o reclamante não se manifestou . Diante do exposto, determino o arquivamento do presente feito. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. P.R.I.C. São Paulo, 27 de fevereiro de 2015. Tânia Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 464)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA N° 02/2015

Instaurar processo administrativo em face do 2º Tabelião de Protesto da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

0007567-54.2015 PORTARIA N° 02/2015 - A Drª. Tania Mara Ahualli, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo, Corregedora Permanente do 2º Tabelião de Protesto da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO a constatação, nos autos do processo nº 0045148-40.2014.8.26.0100, desta Corregedoria Permanente, de que o 2º Tabelião de Protesto da Capital deixou de atender legítima solicitação da interessada e de levar a protesto prestações vencidas referentes a contrato de locação (meses de junho a outubro de 2014); CONSIDERANDO que as explicações do Oficial não foram compatíveis com a recusa, já que o contrato em tela é bem claro quanto à periodicidade e vencimento das prestações (clausula VI); CONSIDERANDO o descaso dos funcionários da Serventia no atendimento da interessada, uma vez que somente após sete dias houve a informação de que a planilha apresentada encontrava-se irregular; CONSIDERANDO que a negativa de protesto gerou prejuízos à interessada, que teve que se dirigir a outra Serventia, que aceitou e protestou o título sem qualquer entrave, o que demonstra o equívoco cometido pelo 2º Tabelião; CONSIDERANDO que a presente hipótese representa violação dos deveres de eficiência e presteza a que se referem o inciso II, do art. 30, da Lei nº 8.935/94 e o item 17, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; CONSIDERANDO que o Oficial responde pelos atos de seus prepostos, na forma do art. 22, da Lei nº 8.935/94, CONSIDERANDO, ainda, que tais condutas constituem infrações disciplinares capituladas nos incisos I, II e V, do art. 31, da Lei 8935/94; CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 33, da Lei 8.935/94 a penalidade cabível em tese para os atos acima é a repreensão, no caso de falta leve, e a de multa, em caso de reincidência, ou de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres; RESOLVE: 1. Instaurar processo administrativo em face do 2º Tabelião de Protesto da Capital, Antonio Augusto Smith Junqueira, por infração capitulada no art. 31, I (inobservância das prescrições legais e normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro), e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30, da Lei 8935/94), cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de repreensão ou multa; 2. Designar para o próximo dia 25 de março de 2015, às 15:00 horas, na sala de audiências desta Vara, interrogatório do Sr. Antonio Augusto Smith Junqueira, ordenada sua citação, observadas as formalidades necessárias. Requisitem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publiquese, registre-se, distribua-se e autue-se, comunicando-se à E. Corregedoria Geral da Justiça. Por fim, digitalize-se a presente portaria para juntada aos autos nº 0045148-40.2014.8.26.0100. São Paulo, 27 de fevereiro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP -70)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2015 - Processo 0021910-07.2005.8.26.0100 (000.05.021910-3)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.F.F.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0065/2015

Processo 0021910-07.2005.8.26.0100 (000.05.021910-3) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.F.F. - Comprove a parte autora o cumprimento dos mandados no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR (OAB 244333/SP), GLAUCIA CECILIA SILVA (OAB 152053/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2015 - Processo 0022096-83.2012.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Gisela Nerva Pinheiro e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0065/2015

Processo 0022096-83.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Gisela Nerva Pinheiro e outro - Comprove a parte autora o cumprimento do mandado no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: LILIAN VASCONCELOS BARRETO DE CARVALHO (OAB 234704/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2015 - Processo 0026883-24.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pierina Assunta Ambrósio Ruza

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0065/2015

Processo 0026883-24.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pierina Assunta Ambrósio Ruza - Comprove a parte autora o cumprimento dos mandados no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA (OAB 271634/SP), MARIANA CARRO (OAB 267918/SP), CRISTIANE SANTAMARIA (OAB 222482/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0065/2015 - Processo 0028937-19.2011.8.26.0007

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Pedro da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0065/2015

Processo 0028937-19.2011.8.26.0007 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Pedro da Silva - Vistos. Defiro a cota ministerial, expedindo-se o necessário. - ADV: LEONARDO ARANTES VICENTINI (OAB 194851/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1001185-41.2014.8.26.0010

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cristóvão Marinho de Araújo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2015

Processo 1001185-41.2014.8.26.0010 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cristóvão Marinho de Araújo - Vistos. Intime-se pessoalmente o autor, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - ADV: LUIZ CLAUDIO BISPO DO NASCIMENTO (OAB 122613/SP), EVANDRO DE JESUS SOUZA (OAB 162159/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1011087-05.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.A.N.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2015

Processo 1011087-05.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.A.N. - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais

sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de transito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1014239-61.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - K.M.J.S.

Página 829

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2015

Processo 1014239-61.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - K.M.J.S. - Vistos. Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1067368-15.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - CARMELITA DA SILVA OLIVEIRA

Página 831

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2015

Processo 1067368-15.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - CARMELITA DA SILVA OLIVEIRA - Vistos. Comprove a parte autora sua miserabilidade jurídica, juntando aos autos comprovante de renda, em dez dias. Após, tornem-me conclusos para sentença. - ADV: ISMAIL MOREIRA DE ANDRADE REIS (OAB 238102/ SP

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1100940-59.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.M.C.

Página 832

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2015

Processo 1100940-59.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.M.C. - Vistos. Defiro a cota retro. Cumpra a parte autora. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1100963-05.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.M.G.R.L

Página 832

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2015

Processo 1100963-05.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.M.G.R.L. - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de transito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivemse os autos. P.R.I. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1118602-36.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - IZU WU

Página 832

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2015

Processo 1118602-36.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - IZU WU - Vistos. Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. - ADV: GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB 100812/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1128466-98.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - MARCILIO MATEUS DE BARROS FILHO

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2015

Processo 1128466-98.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - MARCILIO MATEUS DE BARROS FILHO - Vistos. Apresente a parte autora declaração de anuência do Sr. Marcílio Mateus de Barros, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. - ADV: CLEBIO BORGES PATO (OAB 233316/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais e Leilões

1ª Vara de Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0002800-46.2010.8.26.0100 (USUC 40)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Cláudio Resta, Maria Cirilo Resta ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Barra do Ribeiro, nº 125 (antiga Rua Joaquina Barbosa), Vila Barbosa - São Paulo - SP, com área de 176,86 m², contribuinte nº 075.064.0029-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0142103-12.2009.8.26.0100 (USUC 401)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Benedito Camargo e Querubina Camargo, a saber: Gelda Camargo Rubim, Jonas Lopes Rubim, Celina Camargo Silva, Agenor de Camargo, Francisco de Camargo, Maria Alaíde de Camargo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Antonia Ferreira ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Professor José Landulfo (antiga Rua G), nº 157 Saúde, 22º Subdistrito Saúde - São Paulo - SP, com área de 160,00 m², contribuinte nº 042.089.0011-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após

o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0055845-72.2004.8.26.0100 (USUC 440)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de João Borges da Silva, a saber: João Borges da Silva Filho e s/m Elvira Zocchio da Silva, Jonas Borges da Silva, Lourdes D'Angelo da Silva; Artur Borges da Silva e s/m Cândida Augusta da Silva, César Augusto Credie e s/m Lúcia Arcoverde Credie, Herdeiros de Joval Teixeira de Abreu, a saber: Zélia Arcoverde Teixeira de Abreu, Annamaria Arcoverde Teixeira de Abreu, Eduardo Antonio Arcoverde Teixeira de Abreu e s/m Auta Elvira Siqueira Teixeira de Abreu; Walter Albino Dias, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que João Moizés Sobrinho e s/m Francisca Rodrigues da Silva ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Cartum, 11 Vila Calú 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo - SP, com área de 284,64m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0167798-02.2008.8.26.0100 (USUC 630)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Engel Orestes Ferraris; Herdeiros de Ida Prada Ferraris, a saber: Cláudia Garbarino Zancaner; Herdeiros de Eduardo Augusto de Siqueira e Maria Barboza de Siqueira, a saber: Eduardo Barbosa de Siqueira, Helena Patrício de Siqueira, Afonso Bortone, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Exuperio Pereira dos santos e s/m Neide Pereira Luz dos Santos ajuiz(ou) (aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Antonio de Pina, nº 66, Esquina com a Rua Antonio de Pina, Jardim Marialice, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo - SP, com área de 250,06 m², contribuinte nº 165.040.0058-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0032438-90.2011.8.26.0100 (USUC 707)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) , réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Lindaura Maria Barboza ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. Alcides da Costa Vidigal, nº 16 A antiga Rua 30 Jardim São Paulo - Guaianases - São Paulo - SP, com área de 60,50 m², contribuinte nº 136.113.0005-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0176766-89.2006.8.26.0100 (USUC 770)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Francisco Azevedo e Eponina da Veiga Azevedo, a saber: Maria Aparecida Azevedo Noronha; Rodrigo Azevedo e s/m Cristina Araujo Azevedo, Luiz Cabral de Oliveira, Remi Cabral de Oliveira, Paulo Cezar Gonçalves da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Geny Candido juiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Elza Delphino Ribeiro, 306 Vila Formosa - São Paulo - SP, com área de 211,701 m², contribuinte nº 055.196.0010-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos,

expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0119943-27.2008.8.26.0100 (USUC 186)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Teófilo Vaquero Rodrigues; Herdeiros de Maria Munhoz Vaquero, a saber: José Cláudio Munhoz Vaquero e Maria Cláudia Conceição Munhoz Vaquero, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antonio Malheiro Bastos e s/m Nilda Laranjeira Bastos ajuiz(ou) (aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Teodoro Rodrigues, Nº 264, 262 e 262 A Jardim Marilu - Perus - São Paulo - SP, com área de 190,34 m², contribuinte nº 190.030.0064-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0124161-69.2006.8.26.0100 (USUC 209)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a (o) (s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Neurani Rodrigues Gomes ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 1.310, formado pela junção dos apartamentos nºs. 1.310 e 1.311, no 13º andar do Edifício São Vito, localizado na Avenida do Estado, nº. 3.197, no 6º Subdistrito do Brás - São Paulo - SP, com área total construída de 56,57 m², perfazendo a fração ideal de 0,2639%, contribuinte nºs. 002.034.0294-4 e 002.034.0295-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0007201-20.2012.8.26.0100 (USUC 186)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a (o) (s) Comércio e Indústria Norbo S/A, Banco Promotor Del Comércio Latino Americano S/A, Juliane Viana Garcia, Juimar Farias de Figueiredo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Zita Duarte ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Emas do Serrado, nº. 38, casa 2, Vila Ayrosa, 22º Subdistrito Tucuruvi, São PauloSP, com área de 130,00 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0248110-96.2007.8.26.0100 (USUC 1058)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Filomena Meirelles de Alencar; Francisca Lucio Carlos; Donizete Ferreira Carlos; Antonio Arrais de Meirelles; Maria Natalia de Meirelles; Maria Nadir Bresqui; Celina Alencar Dalaqua; Luiz Antonio Dalaqua, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Pedro Alves de Moura e s/m Emília Maria Pinheiro de Moura ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua dos Congirates, nº 72 Jardim Alto Alegre Guaianazes - São Paulo-SP com área de 197,16 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias,

contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0045257-25.2012.8.26.0100 (USUC 1121)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Nelson Macchiaverni, Léa Pini Macchiaverni, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Geraldo Rocha Camargo ajuiz(ou) (aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Frederico Hessel Sobrinho, nº 56, Capela do Socorro - São Paulo - SP, com área de 140,25 m², contribuinte nº 093.088.0095-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0334811-89.2009.8.26.0100 (USUC 1131)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a (o) (s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Márcia Regina da Silva ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 902, 9º andar ou 10º pavimento do Edifício Marco Aurélio, situado na Rua Tenente Otávio Gomes, nº 330 2º Subdistrito Liberdade - São Paulo - SP, com área útil de 27,80 m², área comum de 6,05m², e área total de 33,85m², correspondendo - lhe no terreno uma fração ideal de 0,236% do seu todo, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0144506-85.2008.8.26.0100 (USUC 420)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Alberto Guimarães e Thereza Guimarães, a saber: Joaquim Pereira Fernandes Guimarães, Anna Gomes Neves, Antonio Possidonio, Antonio Gomes, Carolina Bello Gomes, Antonio Bello, Manoel Bello, Alberto Bello, José Bello, Albino Bello, Graça Bello Fatia, Josefa Bello Rasteiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Oliveira Antonelli, Adilson Aparecido Antonelli, Rita de Cassia Antonelli Mota ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dezoito de Fevereiro, nº 343, Vila Diva - 37º Subdistrito da Mooca - São Paulo - SP, com área de 116,20 m², contribuinte nº 053.065.0086-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0147596-04.2008.8.26.0100 (USUC 456)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Romualdo Guilherme Novello, Tereza Talarico Novello, Herdeiros de Francisco Di Pasquale e Maria Antonia Talarico Di Pasquale, a saber: Antonio Di Pasquale; Herdeiros de José Ben Hur de Escobar Ferraz, a saber: Maria Augusta Pessoa Delgado Ferraz, Orminda de Escobar Ferraz Ribeiro Parente, José Ribeiro Parente, Carmen Ferraz Borsoi, Carlos Borsoi Filho, Sonia Escobar Ferraz Costa, Antonio Carlos Alessio Costa, José Ben Hur de Escobar Ferraz Júnior, Regina Edna Pires de Escobar Ferraz; Herdeiros de Pedro Talarico, a saber: Antonina Portela Talarico ou Antonia Portela, Rosina Judith Talarico Tressoldi, Altino Tressoldi, Oswaldo Talarico, Mirza O. Talarico; Américo Talarico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou

sucessores, que Mirian Souza Lima de Almeida, Carlita de Souza Lima, Vilson de Souza Lima ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Apadana 36-B, Vila Talarico - São Paulo - SP, com área de 140,72 m², contribuinte nº 146.108.0080-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0150025-07.2009.8.26.0100 (USUC 461)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Jordelina de Souza Vieira, Jordelina de Souza Vieira Henrique, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Fabiana Oliveira da Silva ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Crato (antiga Rua 15), nºs 191/193, Jardim Nordeste, Distrito Ermelino Matarazzo - São Paulo - SP, com área de 271,24 m², contribuintes nºs 113.496.0042-2/113.496.0043-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0150238-13.2009.8.26.0100 (USUC 465)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Nestor Figueiredo, Maria Amalia Miccolis Figueiredo e Dalmo Figueiredo, a saber: Josane Figueiredo de Souza, José Augusto de Souza; Theodulo Siqueira Ferreira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Bizerra de Souza e s/m Iracema Iapequini de Souza ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Saladeirista, 57 Lajeado Distrito de Guaianazes - São Paulo - SP, com área de 216,45m², contribuinte nº 115.293.0260-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0150637-42.2009.8.26.0100 (USUC 468)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a (o) (s) Maria Aparecida Paiva, Leônidas Paiva, Renato Paiva Sobrinho, Ruth Caramuru Paiva, Benedito Paiva, José Paiva, Maria das Graças Silva Paiva, Glaucia Aparecida Silva Paiva, Odila Alves da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria da Conceição Ferreira dos Santos ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 04, 1º andar ou 1º pavimento, do Conjunto Residencial Dr. Francisco Morato de Oliveira, Quadra XLV, localizado na Avenida Professora Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 350, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo - SP, com área útil de 86,78 m², área construida de 92,04 m², fração ideal de 105,505 m², contribuinte nº 070.296.0053-3 alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0017077-67.2010.8.26.0100 (USUC 359)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Emilio Paes da Rosa, Manuel Leal de Carvalho e Ainda Sylvia Ronchetti Cayres, como herdeira de Pery Ronchetti e Mariana Caligueri Ronchetti, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem

como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Arlete Selles ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. Salles Malheiros, nº 307, Jardim Pery - São Paulo - SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 108.103.0020-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0018138-60.2010.8.26.0100 (USUC 382)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Antonio Marques, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sonia Maria da Silva ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua do Câmbio, nº. 127, Vila Bancária, 26º Subdistrito Vila Prudente, São Paulo-SP, com área de mais ou menos 250,00 m², contribuinte nº. 155.015.0019-0(Área Maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0139221-82.2006.8.26.0100 (USUC 418)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Manoel dos Reis, Josefina dos Reis, Vicente Alfano, Carmela Alfano, Nicolau D' Ambrosio, Albertina D' Ambrosio, Erotides Benedito Vasconcelos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ana Lucia de Araujo ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Padre João, nº. 630, Jardim Concórdia, no 3º Subdistrito Penha de França, São Paulo - SP, com área de 225,64 m², contribuinte nº. 061.059.0015-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0124509-82.2009.8.26.0100 (USUC 249)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Francisco Antonio Paulino e s/m Maria Murê Paulino, Josefa Gutierrez Carrillo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Teresa Laura Huanca ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Zilda, 1045 Casa Verde Alta 23º Subdistrito Casa Verde - São Paulo - SP, com área de 96,94 m², contribuinte nº 076.151.0018-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009910-28.2012.8.26.0100 (USUC 258)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Abramas Arnoldo Felmanas, Arnoldo Felmanas e Fanny Tabacow Felmanas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Laerte Kabzas Almeida ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Maestro José Tescari, nº. 286A, Vila Granada, 3º Subdistrito da Penha, São Paulo-SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº. 059.171.0032-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o

presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0136393-11.2009.8.26.0100 (USUC 355)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Lahyr de Camargo Neves; Maria Sueli Sanchez; Juan Paulo Aguila Sanchez; Bianca Regina Aguila Sanchez; David Fernando Aguila Sanchez; Imobiliária Itaoca LTDA, na pessoa de seu representante, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Raimunda dos Santos ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Doutor João Augusto Assunção, nº 310 e 310 A Vila João Augusto Penha de França - São Paulo - SP, com área de 203,00 m², contribuinte nº 060.025.0034-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0028181-03.2003.8.26.0100 (USUC 160)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Jardim Dona Sinhá Sociedade Civil, na pessoa de seus sócios, a saber: Escritório Péricles Imóveis, Fábio Garcia da Silveira, Antonio Carneduto, José Carneduto, Ciliberta Carneduto de Carli, Adélia Canova Carneduto, Luiz Henrique Carneduto, João Carneduto; Herdeiros de Giacomo ou Jacomo Cardenuto e Adelia Canova Cardenuto, a saber: Sidnei Cardoso Cardenuto, Rosemary Magalhães Cardenuto, Ney Cardoso Cardenuto; João Abukater; Nami Abu Gannam; Joaquim dos Santos; Belarmino Ferreira e Célia Regina, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Josefa da Silva Souza e s/m Severino Nogueira de Souza ajuiz(ou) (aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Manuel Acre (Antiga Rua da Prata), Nº 125 (Antigo Nº 19 A) casa 2 Vila Bancária Vila Prudente - São Paulo - SP, com área de 135,76m², contribuinte nº 155.345.0027-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0007350-84.2010.8.26.0100 (USUC 115)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Pedro Berlim ou Pedro Berlin, Nadir Pousa Berlin ou Nadir Pousa Berlim; Camilo Ribeiro Teixeira, Maria Tereza Rodrigues Teixeira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Darcy de Alencar de Mello Medeiros ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cotoxó, nºs. 325 e 327, Pompéia, no 19º Subsdistrito Perdizes, São Paulo - SP, com área de 154,00 m², contribuinte nº 022.044.0034-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0109577-26.2008.8.26.0100 (USUC 85)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Tekeshi Watanabe; Torae Nishi Watanabe; Américo Nicolau e Ricardo Freire, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Júlio Tavares Gonçalves e s/m Elisabete Maria Rezende Gonçalves ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a

declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Aparecida de São Manuel, Nº 101 Vila Nova York - Tatuapé - São Paulo - SP, com área de 385,87 m², contribuinte nº 148.237.0034-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009104-71.2004.8.26.0100 (USUC 71)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Braulino da Veiga Bueno e Benedita Leite Alvim Bueno, a saber: Maria das Graças Garcia Bueno, Maria Ferraz; Iracema Bueno Fontes, Antonio Lene ou Lemes Fontes; Herdeiros de Saturnino Pereira e Luiza Bueno Pereira, a saber: Ruth Pereira Matheus, Luiz Rubino, Irene Pereira Marconi, Leonel Rubino; Herdeiros de Antonio da Veiga Bueno, a saber: Heitor da Veiga Bueno, Maria Joana Bueno de Paula Ramos, Alcides de Paula Ramos e de Ana Rosa Bueno, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, Organização Credie de Imóveis Ltda, na pessoa de seu representante legal, que Jorge Gomes de Albuquerque e Neusa Gomes Albuquerque ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua São Marçal, nº 67, Guaianases - São Paulo - SP, com área de 150,00 m², contribuinte nº 115.082.0022-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0324802-68.2009.8.26.0100 (USUC 865)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Zilla Baptista Sabioni, a saber: Jairo Sabioni; Sebastião Ferreira dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Odaiza Capetta de Macedo ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Praça Professor Gomes de Sousa, nº 63, Vila Dalila - São Paulo - SP, com área de 135,00 m², contribuinte nº 057.163.0043-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0325096-23.2009.8.26.0100 (USUC 884)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Maria Lúcia Schunn Vianna, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Edvam Fátima Cariolano Miguel ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Álvaro Fragoso, nº 848 casa 06 fundos Vila Independência - São Paulo - SP, com área de 88,00 m², contribuinte nº 050.026.0021-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0240203-70.2007.8.26.0100 (USUC 990)
O(A) Doutor(a) Tania Mara Ahualli, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s)Benício Lioncio da Mota; Noemia Francisca da Mota; João Viana; Sandro Alberto de Godoy, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Francisco Elmo Alves Pereira e Shirlei Oliveira Nogueira ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a

declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tietê nºs 48C e 60 Jardim Helena - São Paulo - SP, com área de 400,00 m², contribuinte nº 133.018.0003-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0322863-53.2009.8.26.0100 (USUC 805)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Paulo Barreto de Sá Pinto, Lygia Campos de Sá Pinto, Pietro Candreva, Pedro Rosestolato, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Nelson Fernandes Maciel, Luciana Fontes de Mattos, Erodias Fernandes Maciel, Gilberto Fernandes Maciel ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Porcelana, nº 281 Vila do Encontro, 42º Subdistrito - Jabaquara - São Paulo - SP, com área de 390,42 m², contribuinte nº 091.078.0006-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0323226-40.2009.8.26.0100 (USUC 811)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de César Corain, a saber: Franco Ferrari, Sebastião Corain, Julia Borba Corain, Jarbas Corain, Serafina Peluso Corain, Edmeia Corain, Regina Tercília Corain dos Santos, João dos Santos, Francisco Corain, Rosa Genari Corain; Maria do Carmo Ferreira réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Roseni de Souza ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Queirós Ribeiro, nº 72/74 - Jabaquara - São Paulo - SP, com área de 171,31 m², contribuinte nº 172.317.0031-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0218930-11.2002.8.26.0100 (USUC 837)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de João Antonio Cardenette e Encarnação Nogueira Peres ou Maria Encarnação Cardenette, a saber: Domingos Cardenette, Dolores Lopes Cardenette, Dolores Moraes Sanches, Angelo Sanches Martins, Antonio Cardenette Juan Nogueira Cardenette, Conceição Pereira Cardenette, Maria Josefa Mariano, Benetito Mariano, Rosalia Cardenette Buzo, Galdino Buzo, Francisco Cardenette, Encarnacion Pidanga, Jose Pidanga da Silva, Manoel Antonio Cardenette, Josefa Cardenette, Jose Cardenette, Francisca Lazani Cardenette, Angelo Cardenette, Nilda Catarina Pucci Cardenette, Dolores Moraes Martins, Antonio Sanches e Altair Maria Leite Sanches; André Gonsales, Anna Crevellim Gonsales, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Assencion Cardenette Labanca ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Nagasaki, 138 e 142 Jardim Japão 36º Subdistrito Vila Maria - São Paulo - SP, com área de 328,51m², contribuinte nº 065.093.000-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0031939-43.2010.8.26.0100 (USUC 725)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a(o)(s) Ângela Maria Philomena Bomatty Severino ou Ângela Maria Philomena Bomatti Severino ou Ângela Maria Philomena Bomaty Severino e Eugênio Bruno Alto Belli Severino ou Eugênio Bruno Severino; José Tadeu Tomaz do Nascimento e Luzia Alves de Lima, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luzia Dias Cordeiro ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Fausto Domingues, nº. 254, Jardim Fontalis, no 22º Subdistrito Tucuruvi, São Paulo - SP, com área de 98,62 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0199937-17.2002.8.26.0100 (USUC 730)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Akeme Ida Vitiello, Gilmar Adalberto Vitiello, Alfredo Bartniak, Maria Rosa Bartniak, Angelina Leme da Silva, Benedito de Lima, Antonio Mariano Leme ou Antonio Leme, Argymiro Guilherme Vilhena, herdeiros de Armando Pereira do Cabo, a saber: Jovenil Ferreira de Souza; herdeiros de Geraldo Heitor Moreira de Britto, a saber: Iara Moreira de Brito, Lays Helena Moreira de Brito, Hebe Moreira Pastore, José Roberto Pastore; Domingos Leme, Therezinha de Jesus Leme, Ercílio Leme, Maria Francisca Leme, Eudair Scatena, Idalina dos Santos Scatena, Hilda Carvalhana Antoniuk, Antoniuk Boris, Jeronimo Francisco da Rocha, Lidia Nunes Barata da Rocha, João Simões de Oliveira, Arlete Perponi dos Santos, Luiz de Morais, Maria Lourdes de Morais, Nilce Roque do Amaral, Milton de Souza Amaral; Olavo Barboza de Oliveira, Rebenplast Ind. Com. E Recuperação de Plásticos Ltda, Tereza ou Thereza de Souza Sant'Anna, Antonio Sant'Anna, David Breto Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Fátima do Nascimento ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Golfo Pérsico, 20ª parte do lote 11, quadra E Jardim Limoeiro Distrito Guaianazes - São Paulo - SP, com área de 245,05 m², INCRA nº 41.09.021.69008, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0153715-44.2009.8.26.0100 (USUC 500)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Eduardo Cabral, Pedro Januário, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Julião de Oliveira ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Chan-Nan, 23 casa 06 Jardim Brasil Subdistrito Vila Medeiros - São Paulo - SP, com área de 136,75 m², contribuinte nº 066.230.0065-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0022749-56.2010.8.26.0100 (USUC 501)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a (o) (s) herdeiros de Wilson Ramos Rhein, a saber: Therezinha da Silva Rhein, Sergio da Silva Rhein, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Sandra Lúcia Freitas de Lima ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 78, 4º pavimento no Bloco A, do Edifício São Paulo integrante do Conjunto Residencial Dr. Fábio da Silva Prado Projeto Guapira, localizado na Rua Vereador José de Moura, n° 53, Jacanã - 22° Subdistrito Tucuruvi - São Paulo - SP, com área útil de 74,70 m², área total construída de 94,87 m² e área comum de 20,17 m², perfazendo a parte ideal de 31,998, contribuinte nº 067.475.0059-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como

verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0154124-20.2009.8.26.0100 (USUC 505)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Mauro de Souza Gouveia, Mônica Arezes Gouveia, Valmir de Souza Gouveia, Alzeny Maciel da Silva Gouveia, Fabio Antonio Gouveia, Julio Russo, Edineide Leal Russo, Nicola Russo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Vera Lucia Correa Gouvêa, Vinicius Correa Gouvêa, Renata Correa Gouvêa ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua José Barreiros de Andrade, nº 163, Jardim Maria do Carmo, 13º Subdistrito - Butantã - São Paulo - SP, com área de 131,96 m², contribuinte nº 159.230.0061-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0023524-03.2012.8.26.0100 (USUC 577)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Maria de Lourdes Sampaio Goes; Maria de Lourdes Sampaio Garcia; Clovis Garcia; Anna Corrêa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Crystalino Apparecido Cestari e s/m Walderice Domênico Cestari ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Arthur Farjado, nº 695 (Lote 16 da Quadra 5) Vila Nossa Senhora - São Paulo - SP, com área de 365,00 m², contribuinte nº 104.013.0033-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0161919-24.2002.8.26.0100 (USUC 525)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Manfredi Abilio Brandi e Ottilia Palmieri Brandi, a saber: Dina Brandi Bianchi, Silvano Bianchi; Eduardo Camiz; Eduardo ou Edoardo Camiz da Fonseca; Martha Andraus Camiz da Fonseca; Natale Mastrofrancisco, Natalino Mastrofrancisco; Herdeiro de Jose Cunto Leone, a saber: Elza Baumann do Nascimento Leone; Joaquim Augusto Cruz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jose Augusto Martins e s/m Carmen Bico Martins ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pedro Padovani (antiga Avenida Xavantes) S/N (Lote 5 Quadra 15) Parque Bistol - Saúde - São Paulo - SP, com área de 268,14 m², contribuinte nº 157.040.0033-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0209650-06.2008.8.26.0100 (USUC 969) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Sociedade Civil de Terrenos Sarti & Cia, por seu representante legal; Maria das Dores da Conceição, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jose Mayer da Silva e s/m Marilea Sanches Chaves da Silva ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Nove de Novembro, 457 Jardim Bela Vista 8º Subdistrito Santana - São Paulo - SP, com área de 208,94 m², contribuinte nº 305.089.0093-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0247930-80.2007.8.26.0100 (USUC 1057)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s Vito Spilotro, Lucrecia Spilotro; Angelina Spilotro Della Corte, Vincenzo Della Corte, herdeiros de Pietro Antonio Spilotti ou Spilotto e Anna Maria Labbate, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados que Pietro Antonio Della Corte e s/m Regina Fátima de Almeida Della Corte ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Laurinda, nº 19, Vila Esperança, Penha de França - São Paulo - SP, com área de 146,50m², contribuinte nº. 058.001.0054-3 (Área Maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0023084-75.2010.8.26.0100 (USUC 511)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Esperança Penteado Gandara e Malachias Gandara, a saber: Maria Antonia Gândara Capuano, Felippe Dalmo Capuano, José Felipe Dalmo Capuano, Ligia Araújo Gândara, José Araújo Gândara, Ariany Barbosa Cristo de Oliveira Gândara, Ariany Barbosa Christo de Oliveira Gândara, Ana Carmem Gândara Laterza, Francisco Laterza Neto, João Antonio de Araújo Gândara, Marta Silveira Gândara, Luiz Roberto de Araújo Gândara, Fernanda Araújo Gândara, Wagner da Paixão, Maria de Lourdes Gândara Costa, Osvaldo Costa, Maria Helena Gândara Frussa, Carlos Rafael Gândara Frussa, Cecília Sant'Anna Frussa, João Marcelo Gândara Frussa, Ana Lucia Mendonça Orsi Frussa, José André Gândara Frussa, Teresa de Jesus Mariano Frussa, Maria Lúcia Gândara Frussa Biagi e Flávio Biagi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Abel Martins Pedro e Terezinha Sebastiana de Jesus ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Itaberaba, nº 2.963 e 2.965 - Itaquera - São Paulo - SP, com área de 676,28 m², contribuinte nº 107.434.0081-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0151909-42.2007.8.26.0100 (USUC 399)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Emilia Amarante de Azevedo Kuhlmann, a saber: Maria Josephina Kuhlmann Flaquer, Walter Ayrosa Flaquer; Herdeiros de José Bonifacio de Azevedo Kuhlmann, a saber: Gustavo Júlio Anffé de Azevedo Kuhlmann, José Bonifácio de Azevedo Kuhlmann Júnior, Arthur Fernando Anffé de Azevedo Kuhlmann, José Alberto Mello de Azevedo Kuhlmann, José Caraciollo Mello de Azevedo Kuhlmann, Izabel Mello de Azevedo Kuhlmann; Herdeiros de Luiz Antonio Fabiano de Campos, a saber: Antonio Luiz Flaquer de Campos; Edmundo Trujillo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Francisco Antonio Siqueira Neto e Dina Aparecida Alves Siqueira ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Herculano de Freitas, nº 142 (antigo nº 34), Bairro Bela Vista - São Paulo - SP, com área de 164,15 m², contribuinte nº 010.047.0018-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0115549-45.2006.8.26.0100 (USUC 132)
O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Francisco Antônio Baptista e s/m Júlia Adelaide Baptista; Esau de França Romão; Luiz Champi; herdeiros de Alice Chauvim Champi a saber: Afonso Champi, Mario Leonil Champi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre as áreas: Área A, encravada localizada no fundo do imóvel nºs. 1084/1088 da Rua Borges, 22º Subdistrito Tucuruvi, São Paulo - SP, com área de 257,78 m², contribuinte nº. 068.4530065-8 (Área Maior); Área B,

localizado na Rua Cruz de Malta, junto ao nº. 1161, 22º Subdistrito Tucuruvi, São Paulo - SP, com área de 28,65 m², contribuinte nº. 068.453.0065-8 (Área Maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

DESMEMBRAMENTO - MATRÍCULA N° 200.446

RICARDO NAHAT,Oficial do 14° Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de acordo com a Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, por **AMBEV S/A**, CNPJ nº 07.526.557/0001-00, com sede nesta Capital, na Rua Doutor Paes de Barros nº 1.017, 3º andar, Itaim Bibi, foi apresentados e depositados neste Registro, instalado na Rua Jundiaí n° 50 - 7° andar, o requerimento, plantas, alvarás, memoriais de desdobro, todos aprovados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, título de propriedade, certidões, com base e para os fins do disposto no artigo 18 da Lei 6.766/79, relativos ao desmembramento do imóvel de sua propriedade situado na Avenida dos Ourives, esquina com a Rua Luiz Feriani nº 333, área A, Sacomã, na Saúde - 21º Subdistrito, com 53.628,61m2, devidamente **matriculado sob o n° 200.446.** O desmembramento será composto por 03 lotes e 02 partes, certas e localizadas, destinadas, respectivamente, a área verde e área institucional, a saber: LOTE A com a área de 12.075,35m2, LOTE B com a área de 13.824,62m2 e LOTE C com a área de 17.000,00m2 e as área públicas: LOTE D - ÁREA INSTITUCIONAL com a área de 2.681,43m2 e LOTE E - ÁREA VERDE com a área de 8.047,24m2, de conformidade com o alvará de desmembramento de gleba n° 2014/06144-00 (processo n° 2012- 0349167-7), emitido em 27 de março de 2.014 pela ***Prefeitura Municipal de São Paulo***. As impugnações ao domínio do referido imóvel e ao desdobro (ou desmembramento), deverão ser apresentadas pelos que se julgarem prejudicados dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da última publicação do presente edital. Findo o prazo, não havendo impugnações e estando em ordem os documentos, o respectivo memorial será registrado nos termos do § 1°, do artigo 19, da mencionada Lei.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2.015.

= RICARDO NAHAT =
Oficial

↑ Voltar ao índice